

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 1 de 3

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência (medida tomada em face da Pandemia do COVID -19 e amparada pelos Decretos Estadual e Municipal vigentes que impõe as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia), o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, reuniu-se ordinariamente, em home office, sob a presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, em conformidade com o Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Apreciação e deliberação sobre levantamento das resoluções estabelecidas pelo CAD e decisões da Diretoria Executiva da CAGEPA em continuidade da pauta da sétima Ata Ordinária do Conselho de Administração da Companhia; Item II. Análise com base nas explicações por parte da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutária - CAE, perante a aplicabilidade da Lei Estadual nº 11.766/2020 na Companhia e Item III. Apreciação sobre a aplicabilidade do inciso III do Art. 27 do Estatuto Social da Empresa sobre a entrega de documentos e informações por solicitação individual de membro do Conselho de Administração.** O presidente do Conselho, o senhor Lúcio Landim iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes, na forma do inciso II, do Artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa. O presidente do Conselho, Lúcio Landim abriu os trabalhos e em seguida em atenção ao **Item I. da pauta**, passou a palavra ao conselheiro Neujanny Chaves, o qual apresentou seu parecer referente ao pedido de vista sobre ao primeiro item da pauta, em que se trata da apreciação de proposta de resolução para unificação em um documento da normatização para Gestão de Pessoal designado para funções gratificadas na Cagepa, construída a partir de levantamento das resoluções estabelecidas pelo CAD e decisões da Diretoria Executiva da Cagepa sobre a temática posta, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para apreciação deste Conselho, conforme parecer que segue em anexo a Ata. Em seu parecer, o conselheiro discorreu e analisou o texto referente aos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, além do anexo I da minuta da RECAD 008/2021 apresentada pela Diretoria Executiva e na sua conclusão defendeu pela reprovação do documento em sua integralidade, perante as situações de inovação, criação e implementação

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 8

de lei infraconstitucional em seu texto, que ratificam sua ilegalidade, sem esquecer de frisar o desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência descritos no caput. do art.37 da Carta Magna que fundamentam a tese pela possibilidade de causar prejuízos econômicos à Cagepa, além de ressaltar que eventualmente, a aprovação dessa minuta, poderá acarretar responsabilização por ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade por parte dos seus administradores. Foi solicitado pelo citado conselheiro a anexação do seu parecer a esta ata. Após a apresentação do parecer do conselheiro relator Neujanny, o presidente do Conselho Lúcio Landim, fez o uso da palavra e parabenizou pelo robusto parecer e voto desenvolvido pelo conselheiro Neujanny Chaves. Continuando com a palavra, e relativo aos pontos que foram explicitados em matérias relativas aos ramos do Direito Constitucional e Administrativo, explicitou sua divergência diante do entendimento relatado anteriormente pelo conselheiro Neujanny Chaves. Ressaltou ainda que, em face da matéria posta, entende que há impedimento de manifestação/opinar por parte do conselheiro representante dos empregados da Cagepa, especialmente referente ao Art. 6 da RECAD, por apresentar conflito de interesses, observando o que diz a lei Nº 12.353, que estabelece “ § 3º. *Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.* Continuando sua exposição, o presidente do Conselho, tratando sobre o mérito do voto, informou que a presidente da Empresa Paraibana de Comunicação - EPC, em agosto desse ano, fez o mesmo questionamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, exatamente sobre a criação de cargos no âmbito da Empresa de Comunicação. A consulta resultou no parecer nº1405/2021 da Procuradoria Geral do Estado, anexado a presente Ata, homologado pelo procurador geral do Estado, o senhor Fábio Andrade de Medeiros. O presidente do Conselho, Lúcio Landim, conclui sua apresentação de todo texto do parecer supracitado, destacando em complementação a Lei Complementar nº 86/2008 da Procuradoria Geral do Estado, que diz: “§ 1º *Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado, nos processos submetidos a seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador-Geral, esgotam a apreciação da*

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 3 de 8

matéria no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo vinculantes”. Desta forma, continuou relatando o presidente, resta esclarecido, que tratando o parecer da Procuradoria do Estado de matéria idêntica ao assunto em pauta trazido à deliberação desse Conselho, não há dúvidas sobre a competência desse Conselho em deliberar sobre a temática de criação e organização dos cargos e funções da Companhia, sendo este também o entendimento da Corte Suprema e o Tribunal Superior do Trabalho que ressalta à prevalência da autonomia da empresa pública, já sendo corriqueiras as decisões em ações anteriores desses tribunais que decidiram que a criação de cargos e funções estaria inserida na própria dinâmica das empresas públicas, sendo desnecessária, pois, a autorização legal para tanto. Por fim, reforçando os argumentos legais e jurisprudenciais expostos na consulta da Empresa Paraibana de Comunicação que provocou a emissão do parecer vinculante Procuradoria Geral do Estado, no sentido de possibilidade de criação de empregos em comissão pelo Conselho de Administração da Estatal, externou seu voto no sentido oposto ao parecer do conselho Neujanny Chaves, aprovando a RECAD 008/2021, todo seu texto na íntegra, incluído seus anexos, deferindo o mérito das definições nela posta, sob pena de estarmos descumprindo a Lei Complementar nº 86/2008 da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de ser desnecessária a edição de lei, submetida ao Poder Legislativo, para criação de cargos no âmbito das empresas estatais. Ressaltou, no entanto, a necessária observância às normas de regência, em especial as Leis Estaduais nº 11.306/2019 e nº 11.709/2020, assim como a Lei Federal nº 13.303/2016. Na oportunidade quem fez o uso da palavra, foi o presidente da Companhia e conselheiro, Marcus Vinicius, citou o Estatuto da Cagepa, em especial a competência estabelecida para o Conselho de Administração, explicitada no art. 27, inc. VIII e IX que diz: *“aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia; IX - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e suas modificações, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia”*, afirmando que não foi modificado nada na estrutura organizacional da Companhia, e o que foi realizado de fato, foi um levantamento de todas as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração sobre o tema aqui tratado, compilando uma variedade de documentos que versam sobre as funções gratificadas, com o intuito de unificar em um só documento todas as diretrizes e regras, objetivando dar mais transparência e organização as regras postas evitando erros e minimizando possibilidade de ações judiciais e perdas financeiras, além de possibilitar uma

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 4 de 8

melhor gestão de pessoal. Ressaltou ainda, a importância da necessidade de constituir e manter uma equipe interdisciplinar responsável pela instrução de cursos e treinamentos internos, sendo o pagamento de compensação variável, condicionada à realização de atividade específica de instrução de cursos e treinamentos devida aos educadores corporativos da Cagepa, não sendo uma criação de função de educadores corporativos, ressaltando ser esta uma atividade voluntária. A referida compensação é legítima e já existem em vários órgãos estatais, não sendo um pagamento mensal e sim um incentivo que se dá de forma específica. O conselheiro Marcus Vinícius, registrou seu voto contrário ao parecer do conselho Neujanny Chaves, manifestando-se favorável à aprovação na íntegra da RECAD 008/2021, que regulamenta as normas para gestão de funções gratificadas, revogando as anteriores conforme descrito na resolução supracitada. Na sequência, foi passado a palavra aos demais conselheiros, o senhor Washington Luís e a senhora Tatiana Ribeiro, os quais, fazendo uso da palavra, manifestaram seus votos contrários ao parecer do conselheiro Neujanny Chaves, seguindo os votos de aprovação da RECAD 008/2021. Sendo assim, proclamado o resultado pela aprovação da maioria, tendo o voto vencido do conselheiro Neujanny Chaves, pela aprovação da RECAD 008/2021. Dando continuidade à reunião, e em atenção ao **Item II. da pauta**, o presidente do Conselho Lúcio Landim, passa a palavra ao conselheiro Neujanny Chaves, o qual informa que solicitou por e-mail no dia 23 de março do corrente ano, o encaminhamento ao setor de Auditoria e à Diretoria Executiva da Companhia pedido de explicações sobre a aplicação da Lei Estadual nº11.766/2020, que “dispõe sobre a estrutura de Cargos em Comissão na estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA”. Os questionamentos levantados pelo conselheiro Neujanny Chaves, que segue mais detalhado em um anexo à presente Ata, são: **1** - “designação de comissionados com novo vínculo com mesmos valores salariais “e **1** (um) teve aumento na remuneração, mesmo sendo designados com mesma denominação das designações anteriores”. Indaga se a situação está carregada de personalidade e com evidente encarecimento/prejuízo ao erário da empresa como também a violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e eficiência. E cita nomes de alguns empregados; **2** - “qual norma jurídica justifica as diferenças nos valores das remunerações entre os comissionados que foram designados para os cargos de mesma denominação”; **3** - “Assevera que “13 (treze) comissionados designados para cargos com funções distintas das quais desempenhavam

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 5 de 8

anteriormente permaneceram nas mesmas atividades”. Mencionando as atividades de: gerente, gerente regional, subgerente e coordenador”; **4** – “Alega que 16 (dezesesseis) comissionados estão desempenhando atividades técnicas, burocráticas e faz referência aos cargos de “engenheiro, advogado, psicólogo, técnico em saneamento, assistente social, atendente comercial e agente administrativo”; **5** - Foi solicitado o “quantitativo de cargos ocupados de assessor jurídico, assessor de diretoria e assistente de diretoria por funcionários de carreira da empresa e definir sob qual normativa jurídica está regrada a existência dos mesmos, visto o entendimento perante a vigência da Lei Estadual nº 11. 766/20, que outros quantitativos correlacionados aos cargos supracitados não denotam de existência legal”. Na oportunidade de fala o conselheiro Neujanny Chaves, frisou que o parecer do CAE descrito pelo ofício nº004/2021 ratifica a existência dos pontos questionados por este conselheiro, no momento em que fundamenta as normas envolvidas em cada ponto, porém deixou de expressar opinião e deliberação sobre a matéria analisada, desviando de sua função fiscalizadora como órgão de controle interno da Empresa. Ainda em sua fala, o conselheiro Neujanny Chaves concluiu pela determinação por parte deste Conselho sobre a regularização da situação apontada diante dos documentos já apresentados, apreciados e ratificados pelo CAE. Com a palavra o presidente Lúcio Landim, sugeriu diante dos questionamentos pelo conselheiro Neujanny Chaves, abertura de um procedimento a ser encaminhado a Gerência de Capital Humano da Companhia, com objetivo de averiguação de eventuais desvios de funções de empregados, apontado pelo conselheiro Neujanny Chaves. Na oportunidade o conselheiro Marcus Vinicius, se julga suspeito, por envolver a Diretoria Executiva da Companhia, da qual é gestor maior para poder opinar sobre o tema elencado. Em sequência a conselheira Tatiana Ribeiro, se manifesta com dúvidas sobre o julgamento dos eventuais desvios de funções, se serão pelas normas da Gerência do Capital Humano ou pelas dos empregados. O presidente do Conselho Lúcio Landim, faz o uso da palavra, e explica que a Gerência de Capital Humano possivelmente terá as justificativas plausíveis em relação as possíveis e eventuais desvios de funções, e se assim existir, poderá explicar se os casos são temporários ou não, neste caso, se constatados os fatos de irregularidades, pedir para regularizar tal situação. Neste sentido, o presidente Lúcio Landim, estipula o prazo de até 11/12/2021, para que a Gerência de Capital Humano da Companhia, possa encaminhar ao Conselho as informações deliberadas na presente reunião. Prosseguindo a reunião, o

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 6 de 8

presidente do Conselho Lúcio Landim, segue a reunião em atenção **ao Item III. da pauta**, no que se refere apreciação sobre a aplicabilidade do inciso III do Art.27 do Estatuto Social da Empresa, sobre a entrega de documentos mediante solicitação individual e direta de membro do Conselho de Administração às diretorias da Cagepa. Com a palavra o presidente do Conselho Lúcio Landim, informa que esse tema da pauta foi consultado ao senhor Adv. Daniel Lyra, na reunião do treinamento anual para membros de órgãos de Governança Legislação Societária, entendendo o mesmo de forma interpretativa que como o Conselho é um órgão, portanto as informações solicitadas não deveriam ser de forma individual e sim por votação da maioria dos membros do Conselho de Administração. Na oportunidade o conselheiro Neujanny Chaves, informa que esse tema foi colocado em pauta, por ele ter enviado ao diretor administrativo financeiro, senhor Jorge Gurgel, solicitação individual de documentos como membro do Conselho de Administração” e em conjunto “a apresentação das prestações de contas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março dos anos de 2019, 2020 e 2021 das Regionais do Alto Piranhas - GRAP e Rio do Peixe – GRRP e relatório atualizado descrevendo os cargos que foram preenchidos conforme a Lei Estadual nº 11.766 de 26 de agosto de 2020, com os nomes dos colaboradores designados, local de trabalho, valor das remunerações e o vínculo empregatício, assim como o somatório das custas remuneratórias de cada um deles de setembro de 2020 a julho de 2021”. Afirmou ainda, que no seu entendimento ficou caracterizado conduta restritiva de direitos por parte do diretor administrativo e financeiro, o Sr. Jorge Gurgel de Souza, no dever de examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia por ele como conselheiro, alegando as dificuldades encontradas para dar continuidade aos trabalhos de diligência do conselheiro, representante dos empregados. Em resposta, por e-mail, o diretor administrativo financeiro assim indicou, *verbis*: “*destaco que não se trata de interpretação restritiva, mas interpretação literal do Estatuto Social da Companhia, senão vejamos. O Estatuto Social diz, em seu Artigo 27º, Caput, que compete ‘ao CAD que é órgão de deliberação colegiada...’.* Portanto, deve vim através do colegiado do CAD, pelo seu representante legal que é o Presidente. Os incisos citados por Vossa Senhoria confirmam a necessidade de deliberação colegiada. Por fim, sobre a ameaça relatada ao final do texto, esta Diretoria trabalha e sempre trabalhou pautada nos respeitos às leis em vigência e aos normativos desta Companhia, de modo que não tem qualquer receio em prestar esclarecimento aos órgãos de fiscalização”. Em sequência o conselheiro Neujanny Chaves, não

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 7 de 8

concordando com a resposta do diretor administrativo financeiro, Jorge Gurgel, solicita que reconsidere a interpretação restritiva da norma geral do Artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa e os efeitos sobre seus incisos, detalhando no e-mail em anexo, motivos/justificativas da solicitação. Na sua oportunidade de fala o conselheiro Neujanny Chaves, fixou o entendimento que o Art. 27 do Estatuto da Empresa é fruto da compilação do texto normativo de leis infraconstitucionais, fundamento seu entendimento que a Lei Federal nº6.404 na primeira parte do parágrafo 1º de seu Art. 138 disse que “O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada”, significando que as decisões do CAD serão dadas por seu conjunto de membros, o que não restringe administrativamente a atuação individual de seus membros perante a competência elencada no inciso III do Art. 142 da mesma lei, que diz “fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos”. Na oportunidade o presidente Lúcio Landim, informa que o assunto em pauta não deveria ser assunto deliberativo e sim um entendimento em conjunto do Conselho, entendendo que não se deve ser solicitado a Diretoria Executiva informações de forma individual pelo conselheiro, mas pelo Conselho de Administração, em nome do presidente do Conselho o seu devido encaminhamento para a Diretoria Executiva. O conselheiro Marcus Vinicius, fez o uso da palavra, informando que concorda com entendimento do presidente Lúcio Landim, ressaltando que o fluxo de solicitação de informações não poderá ser prestado de forma individual pelo conselheiro, que após ser autorizada pelo presidente Lúcio Landim deverá ser encaminhada para a chefia de Gabinete da Presidência/secretária do Conselho, e em sequência ser destinada à Diretoria Executiva a quem caberá prestar as informações solicitadas. Por fim, decidindo por unanimidade do conselho, que cada conselheiro poderá fazer a solicitação de forma individual, mas deverá ser direcionada ao Presidente do Conselho, para o mesmo fazer o encaminhamento, sem análise de mérito, ao Gabinete/Secretária do Conselho, onde a mesma enviará para apreciação da Diretoria Executiva. Na oportunidade o conselheiro Neujanny Chaves enfatiza que tal prática já era utilizada por ele e ainda assim busca que seja deliberado as matérias solicitadas: apresentação das prestações de contas referente aos meses de janeiro, fevereiro e março dos anos de 2019, 2020 e 2021 das Regionais do Alto Piranhas - GRAP e Rio do Peixe – GRRP e relatório atualizado descrevendo os cargos que foram preenchidos conforme a Lei Estadual nº 11.766 de 26 de agosto de 2020,

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 8 de 8

com os nomes dos colaboradores designados, local de trabalho, valor das remunerações e o vínculo empregatício, assim como o somatório das custas remuneratórias de cada um deles de setembro de 2020 a julho de 2021. O presidente Lúcio Landim, fez o uso da palavra e votou na aprovação do encaminhamento por parte do conselheiro Neujanny Chaves, das referidas solicitações, seguindo o voto os demais conselheiros, o senhor Washington Luís e a senhora Tatiana Ribeiro, ficando explícita a manifestação do presidente da Companhia e conselheiro Marcus Vinicius, de se julgar suspeito para apreciar a matéria, tendo em vista o claro conflito de interesse, já que faz parte da Diretoria Executiva da Companhia. Ao final, não havendo outras manifestações dos presentes, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a nona reunião ordinária do Conselho e para constar, eu Márcia Lauriano da Silva lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, assino juntamente com todos os membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 14 de setembro de dois mil e vinte e um.

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00339455357	
01084981408	
46841261453	
67466656404	
83519750520	
85516686415	